CINF-AMNOR
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____/MG E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, GERENCIADA PELO CINF-AMNOR.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE _____/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), Sr.(a) _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo Licitatório nº 013/2026 e o Pregão Eletrônico nº 005/2026, do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas Gerais - CINF-AMNOR, realizados mediante Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, gerenciada pelo CINF-AMNOR, e a autorização da contratação constante do processo administrativo municipal nº ____/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO, DA VINCULAÇÃO E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

1.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução CINF-AMNOR nº 03, de 10 de novembro de 2025, nas disposições sobre o Sistema de Registro de Preços e a licitação compartilhada (arts. 31 a 43, 52 e 53), pelos atos normativos do CONTRATANTE, quando cabíveis, e pelos documentos do Processo Administrativo Licitatório nº 013/2026, especialmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e a proposta adjudicada.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência e a matriz eletrônica consolidada por Município e por subitem (Anexo VII do Edital), a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA, a planilha de preços unitários finais, a documentação de habilitação, os instrumentos operacionais municipais de rota (Anexo IV do Termo de Referência), as ordens de início e de serviço e demais documentos formalmente vinculados à contratação.

1.3. Em caso de divergência, prevalecerão a legislação aplicável, o Edital e o Termo de Referência, seguidos da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, sendo a proposta da CONTRATADA vinculante nos limites em que for compatível com os documentos da licitação e mais vantajosa para a Administração.

1.4. O CINF-AMNOR atua como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e não assume, por força deste Contrato municipal, obrigação orçamentária, financeira, trabalhista, previdenciária, tributária ou de pagamento atribuída ao CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DOS ITENS CONTRATADOS E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação integrada de serviços de transporte escolar, em veículos convencionais e rodoviários quando exigidos pela rota, com disponibilização de veículos, condutores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, regularização, coberturas legalmente exigíveis, tributos, encargos, estrutura operacional, contingência e demais meios necessários à execução, incluindo, quando formalmente contratados, os subitens autônomos de monitoria, rastreamento e levantamento técnico/georreferenciamento de rotas, nas condições do Termo de Referência.

2.2. A contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e abrangerá exclusivamente os subitens, quantidades e preços unitários abaixo indicados, dentro dos saldos registrados para o CONTRATANTE na matriz eletrônica consolidada por Município e por subitem (Anexo VII do Edital):

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade máxima contratada	Preço unitário registrado	Valor máximo estimado
				R$	R$
				R$	R$
				R$	R$

2.3. O valor máximo estimado deste Contrato é de R$ _____ (_____), calculado a partir das quantidades máximas contratadas e dos preços unitários registrados.

2.4. O valor indicado é estimativo e não gera direito à execução ou ao recebimento integral. O pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos, aceitos e liquidados, conforme o calendário escolar e as necessidades do CONTRATANTE.

2.5. Para os subitens ativos dos itens 01 a 68, a unidade de medição é o quilômetro efetivamente percorrido e aceito - KM; para o item 69, o serviço-mês de monitoria; para o item 70, o serviço-mês de rastreamento; e, para o item 71, o quilômetro de rota técnica efetivamente submetido ao serviço de levantamento, conferência, complementação ou atualização, nos limites da ordem de serviço, processado, entregue e aceito. Nos itens 69 e 70, a quantidade por competência não excederá o número de rotas com incidência diária de monitoria ou de rastreamento registrado para o CONTRATANTE, e a quantidade anual máxima corresponde a esse número multiplicado pelas 10 (dez) competências do horizonte anual de planejamento.

2.6. É vedada a dupla remuneração ou a sobreposição econômica entre os componentes da contratação. A monitoria, o rastreamento e o levantamento técnico/georreferenciamento não integram o preço por quilômetro dos itens de transporte quando remunerados, respectivamente, pelos itens 69, 70 e 71. O item 71 não remunerará rastreamento contínuo, simples reutilização de arquivo preexistente ou atividade técnica anteriormente executada e aceita.

2.7. O quantitativo do item 71, dimensionado em duas vezes a quilometragem diária de referência de cada Município e equivalente a até dois acionamentos de referência da malha, limita-

se, neste Contrato, à quantidade própria registrada para o CONTRATANTE ou à que lhe for remanejada da quantidade registrada em nome do CINF-AMNOR, até o teto de cálculo do CONTRATANTE, sem obrigação de consumo, sem acionamento automático e sem periodicidade predefinida. Cada execução dependerá de ordem de serviço municipal motivada que identifique a rota ou conjunto de rotas, a finalidade, o motivo do acionamento, a extensão estimada, os produtos, o prazo, a base existente a aproveitar e o responsável pela fiscalização, conforme o Anexo XIII do Termo de Referência. Somente será remunerada a extensão efetivamente submetida ao serviço, processada, entregue e aceita, vedada a remuneração de base já disponível e aproveitável e observada a responsabilidade profissional quando exigível. O produto do item 71 não altera, por si, a quilometragem autorizada para os itens 01 a 68, que somente será alterada por ato do CONTRATANTE, com efeito na medição a partir da validação, e o levantamento de campo será acompanhado presencialmente pelo fiscal designado, nos termos dos itens 15.14 a 15.17.2 do Termo de Referência.

2.8. Operações adicionais potenciais não incorporadas a este Contrato, inclusive as 113 operações informadas por Unaí e controladas no Anexo XI do Termo de Referência, não integram o objeto nem geram saldo ou obrigação de pagamento. Eventual incorporação não poderá ocorrer por acréscimo de quantitativos à Ata e dependerá de remanejamento entre participantes, na forma da Ata, sem aumento do total registrado, de alteração contratual nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 ou de novo procedimento, com fundamento, dotação, avaliação dos efeitos sobre preços e riscos e formalização pelo instrumento juridicamente cabível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA MOBILIZAÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, com remuneração conforme as unidades efetivamente medidas e aceitas.

3.2. A execução observará as rotas, itinerários, horários, calendários, capacidades, condições das vias, necessidades específicas formalmente identificadas, monitoria e rastreamento validados pelo CONTRATANTE, antes do início de cada rota, no instrumento operacional municipal de rota (Anexo IV do Termo de Referência), que poderá adotar a forma de ficha de rota, ordem de serviço, sistema eletrônico ou documento equivalente.

3.3. O prazo ordinário de mobilização será de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da convocação ou da assinatura deste Contrato, conforme definido pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado uma única vez por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa aceita e desde que não haja prejuízo ao calendário escolar.

3.4. A documentação de mobilização deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o início, permitindo conferência, diligência, substituição e aprovação dos veículos, profissionais, coberturas legalmente exigíveis, subcontratadas autorizadas, equipamentos, plataforma e demais meios aplicáveis.

3.5. Nenhuma rota será iniciada sem a correspondente Ordem de Início e sem que estejam validados os parâmetros mínimos de execução, inclusive quilometragem remunerável, veículo, condutor, monitoria quando exigida, rastreamento quando contratado e responsáveis pela fiscalização.

3.6. A execução do item 71 somente poderá iniciar após ordem de serviço específica e indicação do responsável técnico, quando exigível, devendo a CONTRATADA comprovar a

metodologia, os produtos, a equipe e o aproveitamento das bases existentes antes do levantamento de campo.

3.7. A mobilização poderá ser escalonada por grupo de rotas ou datas de início, desde que prevista em cronograma aprovado pelo CONTRATANTE e assegurado o atendimento integral das rotas acionadas.

3.8. A aprovação da mobilização não transfere à Administração a responsabilidade da CONTRATADA nem impede verificações posteriores quanto à regularidade, segurança e adequação dos meios utilizados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e sua eficácia fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Tratando-se de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no Edital e no item 30.2 do Termo de Referência, desde que haja interesse público, vantajosidade, disponibilidade orçamentária, desempenho satisfatório e manutenção das condições exigidas da CONTRATADA. O CONTRATANTE atestará, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

4.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de manifestação motivada da autoridade competente e formalização antes do término da vigência.

4.4. O término da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudica a execução deste Contrato, desde que celebrado durante a validade da Ata e observada sua própria vigência. A prorrogação da Ata não restabelece os quantitativos registrados, e a continuidade anual do atendimento será assegurada pela vigência e pela prorrogação deste Contrato.

4.5. O CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato sem ônus, na data de aniversário, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o Contrato não mais lhe oferecer vantagem, mediante comunicação com antecedência mínima de 2 (dois) meses (art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE designará gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos para acompanhar e fiscalizar a execução, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, com justificativa quando a designação recair sobre ocupante exclusivamente de cargo em comissão, nos termos dos arts. 7º, I, e 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do CINF-AMNOR na gestão da Ata e dos controles comuns. Antes da Ordem de Início, o CONTRATANTE e o CINF-AMNOR promoverão a capacitação do gestor e dos fiscais no uso do rastreamento, na medição por quilômetro, nas glosas e no aceite do item 71.

5.2. Compete ao gestor, entre outras atribuições, coordenar o contrato, controlar prazos, saldos e alterações, realizar o recebimento definitivo, encaminhar a liquidação e o pagamento, registrar decisões e promover as providências necessárias ao cumprimento do objeto.

5.3. Compete ao fiscal técnico verificar a execução das rotas, quilômetros, veículos, condutores, monitores, rastreamento, necessidades específicas formalmente identificadas, ocorrências, níveis de serviço, documentos e evidências de medição e, quando acionado o item

71, a correspondência entre a ordem de serviço, a extensão abrangida, os produtos entregues e a responsabilidade técnica, determinando correções e propondo glosas ou sanções quando cabíveis.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, subcontratadas e seus empregados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. As ocorrências serão registradas em instrumento próprio, com identificação da rota, data, fatos, providências, responsáveis e efeitos sobre medição, pagamento ou apuração de responsabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e na Ata, compete à CONTRATADA:

a) executar os serviços com segurança, regularidade, pontualidade, continuidade e estrita observância das rotas e condições autorizadas;

b) mobilizar e manter veículos, condutores, monitores, estrutura, tecnologia, manutenção, coberturas legalmente exigíveis e contingência suficientes à execução;

c) manter os veículos legalmente autorizados, licenciados, inspecionados, conservados e adequados à capacidade, às necessidades específicas formalmente identificadas e às condições da via;

d) manter condutores e monitores com os requisitos legais e contratuais, substituindo-os tempestivamente quando houver impedimento, ausência ou irregularidade;

e) arcar com combustível, manutenção, peças, pneus, lubrificantes, tributos, coberturas legalmente exigíveis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais custos necessários;

f) comunicar imediatamente acidentes, interrupções, falhas mecânicas, ausência de pessoal, interdição de vias, atrasos relevantes, incidentes de segurança ou dados e qualquer fato que possa comprometer o serviço;

g) providenciar substituição de veículo ou profissional e demais medidas de contingência nos prazos definidos no Termo de Referência e no instrumento operacional da rota;

h) fornecer relatórios, registros de GPS, memórias de medição e demais evidências necessárias à fiscalização e, quando acionado o item 71, os arquivos, mapas, memórias, relatórios e documentos de responsabilidade técnica exigíveis, preservando sua integridade, interoperabilidade e rastreabilidade, e corrigir sem ônus os produtos do item 71 rejeitados por desconformidade que lhe seja imputável;

i) não alterar itinerários, quilometragens, veículos, subcontratadas ou condições essenciais sem autorização formal, ressalvadas medidas emergenciais destinadas à proteção dos estudantes, que deverão ser imediatamente comunicadas;

j) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito, de atendimento às necessidades específicas, de proteção de crianças e adolescentes, de proteção de dados e de segurança da informação;

k) manter durante a execução as condições de habilitação, regularidade, coberturas legalmente exigíveis, autorizações, inspeções e demais requisitos aplicáveis;

l) responder integralmente por suas subcontratadas e por danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, sem prejuízo das responsabilidades legais;

m) facilitar a fiscalização, franquear acesso aos registros relacionados ao contrato e prestar esclarecimentos no prazo solicitado;

n) manter preposto regional aceito pelo CONTRATANTE, responsáveis locais e canais de atendimento, para representá-la na execução do Contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);

o) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações:

a) confirmar a necessidade e os saldos utilizados em cada contratação;

b) indicar dotação e fonte de recursos, emitir empenho e manter programação financeira compatível;

c) designar gestor e fiscal(is) do contrato;

d) validar rotas, quilometragens, calendários, horários, capacidades, necessidades específicas formalmente identificadas, monitoria e rastreamento antes do início da execução e, quando contratado o item 71, definir a base existente, a finalidade, os produtos e a extensão estimada da ordem de serviço;

e) aprovar a mobilização, os veículos, profissionais, coberturas legalmente exigíveis, subcontratadas, equipamentos, plataforma e sistema, quando aplicável;

f) emitir Ordens de Início e demais instrumentos operacionais necessários;

g) acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e determinar correções;

h) realizar medição, glosas, recebimento, liquidação e pagamento das parcelas efetivamente executadas e aceitas;

i) notificar a CONTRATADA sobre irregularidades, fixar prazos de correção e instaurar procedimentos sancionatórios quando cabíveis;

j) comunicar ao CINF-AMNOR ocorrências que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços, o cadastro de reserva ou outros participantes;

k) disponibilizar à CONTRATADA apenas os dados e informações necessários à execução, observada a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A medição será consolidada mensalmente e deverá identificar, no mínimo, Município, contrato, rota, competência, subitem, veículo, condutor, quilômetros autorizados e aceitos, fração de serviço-mês de monitoria, fração de serviço-mês de rastreamento, ocorrências, glosas e valor devido. O item 71 será medido por ordem de serviço e termo de recebimento próprios, podendo ser consolidado na mesma competência financeira.

8.2. A CONTRATADA apresentará, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o boletim de medição, a memória de cálculo e os documentos comprobatórios. O fiscal técnico conferirá a medição em até 5 (cinco) dias úteis e poderá solicitar correção ou complementação, a ser atendida pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ao concluir a conferência, e o recebimento definitivo, pelo gestor ou comissão designada, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade por irregularidade posteriormente identificada.

8.3. Somente após o aceite da medição será autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá discriminar os serviços, subitens, quantidades e período de competência. Erro,

divergência ou documento incompleto suspenderá os prazos de liquidação e pagamento apenas quanto à parcela afetada, e a parcela incontroversa será paga no prazo ordinário.

8.4. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo ou da apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos, o que ocorrer por último, e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, mediante transferência para conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e a legislação aplicável. No atraso imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pro rata die pelo IPCA, apurado pelo IBGE, ou índice que o substitua, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

8.5. Para os itens 01 a 68, pagar-se-ão somente os quilômetros efetivamente autorizados, percorridos, comprovados e aceitos. O item 69 será pago pelo serviço-mês integralmente prestado ou pela fração correspondente aos deslocamentos programados com monitoria comprovada. O item 70 será pago pelo serviço-mês integralmente prestado ou pela fração correspondente aos deslocamentos programados com rastreamento válido e recuperável. O item 71 será pago pelos quilômetros de rota técnica efetivamente submetidos ao serviço, nos limites da ordem de serviço, processados, entregues e aceitos.

8.6. Não haverá pagamento por rota não operada, quilometragem não autorizada ou não comprovada, ausência de monitor exigido, indisponibilidade imputável à CONTRATADA ou dados insuficientes do rastreamento, nem por produto do item 71 não executado, duplicado, incompleto ou rejeitado, sem prejuízo das correções, glosas e sanções cabíveis.

8.7. Sobre o valor medido incidirão os descontos do Instrumento de Medição de Resultados - IMR previstos no item 24.5 do Termo de Referência. A glosa terá natureza de ajuste da medição e não se confunde com penalidade. Glosa, reparação de dano e sanção administrativa poderão coexistir quando possuírem fundamentos distintos, vedada duplicidade punitiva pelo mesmo fato e efeito.

8.8. O pagamento não implica aceitação definitiva de irregularidade oculta, exoneração de responsabilidade ou impedimento de revisão da medição quando comprovado erro, fraude, sobreposição econômica ou pagamento indevido.

8.9. Quando a monitoria for executada por profissional vinculado de forma contínua à rota, o pagamento mensal do item 69 ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários, do FGTS e das contribuições previdenciárias dos monitores alocados a este Contrato, relativos à competência anterior, nos termos do art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. Em caso de inadimplemento dessas obrigações, o CONTRATANTE poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas devidas aos monitores, deduzindo o valor do pagamento devido à CONTRATADA (art. 121, § 3º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias e fontes de recursos indicadas pelo CONTRATANTE, observada a disponibilidade de créditos e a legislação financeira.

9.2. Dotação orçamentária: Órgão/Unidade: _____; Classificação funcional programática: _____; Natureza da despesa (categoria econômica): _____; Fonte de recursos: _____. Nos exercícios

subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias, registradas por apostila (art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Nenhuma Ordem de Início será emitida sem empenho e disponibilidade suficiente para a obrigação assumida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS COBERTURAS LEGALMENTE EXIGÍVEIS

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao primeiro ano deste Contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 24, § 1º, da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.1.1. A garantia será apresentada até a assinatura deste Contrato. Na modalidade seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação, e a apólice cobrirá, no mínimo, os prejuízos decorrentes do descumprimento do objeto, os danos causados por culpa ou dolo, as multas moratórias e punitivas e as obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas.

10.1.2. A garantia será complementada nas alterações de valor, renovada nas prorrogações e liberada após a execução integral do Contrato.

10.2. A garantia não limita a responsabilidade da CONTRATADA por danos, inadimplementos, multas, obrigações trabalhistas, transição, restituição de valores ou demais consequências previstas em lei e neste Contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá manter e comprovar, na mobilização e durante a execução, somente as coberturas legalmente exigíveis para os veículos, atividades e responsabilidades envolvidas, sem prejuízo de sua responsabilidade civil integral por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

10.4. Franquia, exclusão de cobertura, insuficiência ou recusa de seguradora não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e obrigações que lhe sejam imputáveis. Cobertura adicional somente poderá ser exigida mediante fundamento legal ou técnico específico e formalização pelo instrumento juridicamente cabível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E RESPONSABILIDADE

11.1. A subcontratação parcial poderá ser autorizada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor anual deste Contrato, desde que prevista na mobilização ou posteriormente requerida com justificativa, documentação e aprovação prévia do CONTRATANTE, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.

11.2. É vedada a subcontratação total, a mera intermediação do objeto, o pagamento direto à subcontratada e a transferência das responsabilidades essenciais da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela gestão regional, governança de dados, prepostos, controle da operação, qualidade, segurança, salários, encargos, atos, omissões e danos relacionados às subcontratadas.

11.4. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato. Não caracteriza cessão a sucessão decorrente de fusão, cisão ou incorporação, admitida mediante prévia anuência

do CONTRATANTE, desde que a sucessora atenda aos requisitos de habilitação, assuma integralmente as obrigações e não haja prejuízo à execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços dos itens 01 a 68, 70 e 71 serão reajustados após interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, 23 de outubro de 2026, data do Mapa de Formação de Preços, pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, ou índice que o substitua, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O item 69, por possuir predominância de mão de obra, será objeto de repactuação mediante demonstração analítica da variação dos custos, vinculando-se os custos de mão de obra ao acordo, à convenção ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, indicado na proposta da CONTRATADA, e os demais custos à data de apresentação da proposta, nos termos do art. 135, I e II, da Lei nº 14.133/2021, vedada duplicidade com reajuste.

12.3. Os pedidos de reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados durante a vigência, acompanhados de memória de cálculo, planilha e documentação idônea. O CONTRATANTE decidirá em até 1 (um) mês, contado da entrega da documentação completa (art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), admitida prorrogação motivada por igual período. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado antes de eventual prorrogação contratual (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente previstas, inclusive em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que onerem extraordinariamente a execução, desde que comprovado o nexo causal e o impacto efetivo.

12.5. Variações ordinárias de combustível, pneus, manutenção, produtividade, salários e inflação integram os riscos ordinários e os mecanismos de reajuste ou repactuação, não gerando recomposição automática.

12.6. A alteração de preço da Ata de Registro de Preços não modifica automaticamente este Contrato, devendo eventual repercussão ser formalmente analisada e instrumentada pelo CONTRATANTE.

12.7. As alterações de preços contratuais dependem de decisão formal e do instrumento cabível: apostila, no reajuste e na repactuação, e termo aditivo, na revisão. Os efeitos financeiros observarão os marcos legais: no reajuste, o aniversário da data-base do orçamento estimado; na repactuação, as datas do art. 135 da Lei nº 14.133/2021; e, na revisão, a data do evento comprovado. Enquanto pendente o pedido, a CONTRATADA deverá manter a execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INTEGRIDADE

13.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 - LGPD e tratarão dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias ao planejamento, execução, segurança, fiscalização, medição, auditoria e prestação de contas do transporte escolar.

13.2. A CONTRATADA deverá limitar o tratamento ao mínimo necessário, adotar controles de acesso, preservar confidencialidade e integridade, comunicar incidentes de segurança imediatamente após deles tomar conhecimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao

CONTRATANTE e, quando pertinente, ao CINF-AMNOR, com as informações necessárias às providências legais, garantir rastreabilidade dos acessos e cumprir as orientações lícitas do CONTRATANTE.

13.3. Os dados de geolocalização, rotas, estudantes, responsáveis e demais informações sensíveis não poderão ser utilizados para finalidade incompatível, comercializados ou compartilhados sem base legal e autorização cabível.

13.4. A CONTRATADA observará a legislação anticorrupção e adotará controles de integridade proporcionais à execução, vedadas fraude, conluio, vantagem indevida, manipulação de quilometragem, presença, rastreamento, documentos, preços ou medições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e as demais hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, incluindo atraso de mobilização, rota não executada, ausência de veículo, condutor ou monitor, irregularidade documental, superlotação, desvio de rota, adulteração de dados de rastreamento, entrega de produto técnico falso, duplicado ou desconforme no item 71, subcontratação irregular, abandono, violação de dados e descumprimento de determinação da fiscalização.

14.2. Poderão ser aplicadas, observados a gravidade, o dano, as circunstâncias e o devido processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As multas observarão os percentuais e as bases de cálculo do quadro a seguir, idêntico ao do item 31.2 do Termo de Referência e ao do Edital, com o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e poderão ser cumuladas com as demais sanções quando juridicamente cabível, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

Situação	Multa e base de cálculo
Infração leve, sem prejuízo ao serviço	Advertência (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
Mora na mobilização ou no início de rota	Multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal estimado da parcela em atraso, limitada a 10% (art. 162).
Infração média: descumprimento de obrigação contratual sem prejuízo relevante ao serviço	0,5% a 2% do valor do contrato municipal celebrado.
Infração grave: inexecução parcial (art. 155, I)	2% a 5% do valor do contrato municipal celebrado.
Infração muito grave: inexecução parcial que cause grave dano ou prejuízo ao serviço (art. 155, II)	5% a 15% do valor do contrato municipal celebrado.
Inexecução total (art. 155, III)	15% a 30% do valor do contrato municipal celebrado.

Situação	Multa e base de cálculo
Infrações dos incisos IV a VII do art. 155 (não entregar documentação, não manter a proposta, não assinar a Ata ou o contrato, retardar o certame)	5% a 10% do valor global da proposta do licitante.
Infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 (declaração ou documento falso, fraude, conduta inidônea, atos lesivos)	15% a 30% do valor global da proposta do licitante ou do contrato celebrado.

14.4. O CONTRATANTE comunicará ao CINF-AMNOR as ocorrências e sanções que possam repercutir sobre o registro de preços, o cadastro de reserva ou outros participantes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO, CONTINUIDADE E TRANSIÇÃO

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de conduta imputável à CONTRATADA.

15.2. A extinção ou ameaça de descontinuidade deverá ser administrada de forma a preservar a segurança e a continuidade do transporte escolar, podendo envolver plano de transição, convocação do cadastro de reserva, contratação subsequente, transferência de dados e desmobilização ordenada.

15.3. A CONTRATADA deverá cooperar com a transição, disponibilizar dados, relatórios e informações de execução em formato utilizável e não poderá reter indevidamente informações necessárias à continuidade do serviço.

15.4. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, multas, indenizações, glosas, restituições, reparação de danos e demais efeitos já constituídos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições do Edital, da Ata e do Termo de Referência.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais legalmente cabíveis, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e a base efetivamente contratada.

16.3. Alterações de itinerário, quantidade de quilômetros, capacidade, necessidades específicas formalmente identificadas, monitoria, rastreamento, extensão ou produtos do item 71 e demais elementos que produzam modificação das obrigações ou do valor deverão ser formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado, vedada alteração informal.

16.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

17.1. O presente Contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável de eficácia, sem prejuízo de outros meios oficiais adotados pelo CONTRATANTE.

17.2. Os atos de gestão e fiscalização deverão ser documentados e mantidos nos autos do processo municipal da contratação, com referência à Ata de Registro de Preços e ao processo gerenciado pelo CINF-AMNOR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação administrativa aplicável, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos princípios gerais de direito público, sem criação de obrigação incompatível com a licitação ou com a proposta adjudicada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca a que pertence o Município CONTRATANTE para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, preferencialmente por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, quando exigidas.

_____/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE _____/MG _____ Prefeito(a)/Representante legal	_____ Empresa/CNPJ _____ Representante legal

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

ANEXO I - QUADRO DOS SUBITENS, QUANTIDADES E PREÇOS CONTRATADOS

Este Anexo será preenchido no momento da contratação municipal, exclusivamente com os subitens e saldos efetivamente contratados, reproduzindo os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e as quantidades máximas assumidas pelo Município. A tabela deverá ser expandida ou complementada por planilha eletrônica, conforme a quantidade de subitens contratados.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima	Preço unitário	Valor estimado
				R$	R$
				R$	R$
				R$	R$
				R$	R$
				R$	R$

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO CONTRATO: R$ _____.

Observação: as quantidades são máximas estimadas e não geram obrigação de consumo. O pagamento dependerá da execução efetivamente autorizada, medida e aceita, observadas as unidades KM, SERVIÇO-MÊS DE MONITORIA, SERVIÇO-MÊS DE RASTREAMENTO e KM DE ROTA TÉCNICA.

ANEXO II - MATRIZ OPERACIONAL E DE SALDOS DO MUNICÍPIO

Integram o presente Contrato a parcela do CONTRATANTE na matriz eletrônica consolidada por Município e por subitem (Anexo VII do Edital), que delimita os quantitativos registrados por subitem, inclusive os serviços-mês de monitoria e de rastreamento e o teto do item 71, e os instrumentos operacionais municipais de rota (Anexo IV do Termo de Referência), formalizados antes do início de cada rota com os dados individualizados de código, extensão, viagens, turno e horários, unidades escolares atendidas e pontos operacionais. A identificação nominal dos estudantes e outros dados pessoais deverá permanecer em ambiente de acesso restrito.

Controle	**Registro**
Município contratante	_____
Ata de Registro de Preços	____/2026
Contrato	____/2026
Valor máximo estimado	R$ _____
Rotas contratadas	_____
KM máximos de transporte	_____
Serviços-mês de monitoria	_____
Serviços-mês de rastreamento	_____
KM máximos do item 71	_____
Gestor	_____
Fiscal técnico	_____
Fiscal administrativo	_____
Data prevista de início	____/____/2026
Prazo de mobilização	15 dias corridos, ressalvada prorrogação formal cabível